

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 6.298, de 2019)

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 6.298, de 2019, a seguinte redação, renumerando-se de modo subsequente os atuais arts. 3º e 4º:

Art. 3º Os dados estatísticos obtidos a partir da aplicação do formulário instituído por esta Lei serão compilados pelos órgãos competentes do Sistema de Justiça e Segurança e disponibilizados com fim de orientar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das políticas públicas de prevenção e de enfrentamento dos crimes e demais atos praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, preservado o sigilo da identidade das vítimas e de pormenores que permitam sua identificação.

JUSTIFICAÇÃO

Vem, em boa hora, o Projeto de Lei nº 6.298, de 2020, dispor sobre o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, mais uma ferramenta de combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres.

O projeto é inspirado em ato normativo conjunto do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, que detalha o procedimento para a aplicação do referido formulário.

Aproveitamos a iniciativa para propor que os dados estatísticos obtidos a partir da aplicação do formulário sejam compilados pelos órgãos competentes do sistema de justiça criminal, bem como disponibilizados para acesso público, preservado o sigilo da identidade das vítimas. Entendemos que, assim, tais estatísticas poderão orientar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das políticas públicas de prevenção e de enfrentamento dos crimes e demais atos praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Ante o exposto, pedimos apoio de nossos pares.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA

